LEI Nº 1038/94

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Srta. SIMONE CHAVES PEREIRA SILVA, 01 (um) Lote de terra no Loteamento Residencial Floresta, desta Prefeitura, com as seguintes confrontações e medições:

LOTE Nº 15 - 128,75m^2
Frente - Leste - 10,00m
Lado direito - Norte - 26,50m
Lado esquerdo- Sul - 25,50m
Fundos - Oeste - 0,50m

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pela contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa' pobre na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência da contemplada ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extra-judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim , em 06 de abril de 1.994.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO